LEI Nº 5512 de 16 de Maio de 2012.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.337/2011."

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.337, de 03 de agosto de 2011, que dispõe acerca da contratação por tempo determinado dos profissionais que menciona, visando à execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade em âmbito municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação dos profissionais também referidos no artigo primeiro desta norma, o prazo equivalente de 12 (doze) meses, contados da data das respectivas nomeações, prorrogável por igual período ou até o fim da vigência do Convênio nº 75086/2010 firmado entre o Município de Esteio e a União Federal, o que ocorrer antes".

Art. 2º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.337, de 03 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A remuneração, bem como a correlata nomenclatura específica dos profissionais que serão contratados nos termos desta norma cogente, observará a tabela e demais informações a seguir descritas:

Cargos	Requisitos mínimos	Número de contratações	Carga horária semanal	Vencimentos	Padrão
Coordenador de Núcleo	Educador Social; acadêmico ou profissional graduado em educação física (professor), com experiência em projetos sociais, por um período mínimo de 06 meses, devidamente	02	40 horas	R$ 1.000,00	6.1

	comprovado.				
Agente Social - Atividades desportivas e recreativas	Estudante do curso de Educação Física, que esteja cursando no mínimo o 4º semestre, ou profissional de educação física graduado, com experiência em projetos sociais relacionados a oficinas de futsal, futebol, vôlei, handebol, basquete e atividades recreativas, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	01 + cadastro de reserva	40 horas	R$ 1.100,00	6.2
Agente Social - Atividades desportivas e recreativas	Estudante do curso de Educação Física, que esteja cursando no mínimo o 4º semestre, ou profissional de educação física graduado, com experiência em projetos sociais relacionados a oficinas de futsal, futebol, vôlei, handebol, basquete e atividades recreativas, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	04 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1
Agente	Experiência em	01 + cadastro	20 horas	R$ 550,00	A1

Social - Design	projetos na área de Design, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	de reserva			
Agente Social - Dança	Estudante do curso de Educação Física ou dança que esteja cursando no mínimo o 4º semestre, ou profissional graduado, com experiência em projetos sociais relacionados a atividades esportivas de ginástica ou dança, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	01 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1
Agente Social - Boxe Olímpico	Experiência em ministrar oficinas de boxe olímpico, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	01 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1
Agente Social - Cineclube	Experiência na realização de projetos Cineclube, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	01 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1
Agente Social - Ginástica	Estudante do curso de Educação Física, que	01 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1

	esteja cursando no mínimo o 4º semestre, ou profissional graduado (professor), com experiência em projetos sociais relacionados a oficinas de Ginástica, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.				
Agente Social - Grafite	Experiência em ministrar oficinas de Grafiti, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	01 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1

Art. 3º Restam mantidas as demais disposições originariamente expressas junto à lei Municipal nº 5.337, de 03 de agosto de 2011, não alteradas pelo presente diploma legal, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de Maio de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.